



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 8628/IFSP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.024229.2025-77**,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 7608, de 30 de setembro de 2025, instituída pela Portaria nº 5779, de 30 de setembro de 2022, que define todos os serviços considerados de natureza contínua e cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente no âmbito do IFSP.

Art. 2º INCLUIR no § 1º os itens I, XV, XX, XXXI, XLI, XLII, LIX, LXI e LXII e ampliar a abrangência dos itens VII, XVII, XXVII, XLIV, LI e LXV conforme redação abaixo.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IFSP:

- I. Agenciamento de passagens;
- II. Almoxarifado Virtual;
- III. Assinaturas ou anuidades de associações relacionadas às atividades fim da instituição;
- IV. Assinatura via web de Normas Técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN);
- V. Autogestão especializada em saúde ocupacional;
- VI. Biblioteca Virtual (coleções de livros virtuais de acesso via web);
- VII. Concessão administrativa de uso de espaço físico, onerosa ou não onerosa;
- VIII. Copeiragem;
- IX. Correios e telégrafos;
- X. Controle de pragas e vetores urbanos;
- XI. Controle de acesso (serviço de portaria);
- XII. Consultoria e proteção de propriedade intelectual;
- XIII. Contratação de empresas ou profissionais do setor de alimentação e garantia da segurança alimentar;
- XIV. Contratação de plataforma de cursos;
- XV. Contratação de plataforma de saúde, qualidade de vida no trabalho e bem estar;
- XVI. Energia Elétrica;

- XVII. Fornecimento de acesso à Internet por meio de qualquer tecnologia de conectividade compatível com os padrões de comunicação vigentes, incluindo, mas não se limitando a, redes baseadas em protocolo IP (Internet Protocol), conexões via fibra óptica, rádio (wireless), satélite, redes móveis (3G, 4G, 5G), DSL, e outras tecnologias que assegurem acesso confiável e contínuo à rede mundial de computadores;
- XVIII. Fornecimento de água mineral natural, locação de bebedouros;
- XIX. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- XX. Fornecimento de certificados digitais;
- XXI. Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- XXII. Fornecimento de gás canalizado ou em cilindros junto a concessionárias e empresas especializadas;
- XXIII. Fornecimento de solução de segurança e gerenciamento de serviços de proteção da informação;
- XXIV. Gerenciamento de cartões financeiros e bancários;
- XXV. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e fornecimento (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular);
- XXVI. Gestão condominial integrada (facility);
- XXVII. Impressão gráfica, reprografia;
- XXVIII. Licença de uso de software ou contratação de software como serviço (SAAS);
- XXIX. Limpeza, Conservação e Jardinagem;
- XXX. Locação de ônibus, de vans e de veículos;
- XXXI. Locação ou comodato de impressoras, com manutenção, gerenciamento, fornecimento de acessórios e insumos para impressão;
- XXXII. Manutenção preventiva, corretiva e monitoramento, incluindo mão de obra, dos data centers em contêiner;
- XXXIII. Manutenção e suporte do software Pergamum;
- XXXIV. Mensageiro motorizado (motoboy);
- XXXV. Manutenção da frota de veículos;
- XXXVI. Manutenção de grupo de geradores;
- XXXVII. Manutenção e reparos prediais, com ou sem pequenas reformas;
- XXXVIII. Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;
- XXXIX. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado, de climatizadores, de sistemas de insuflamento e de exaustão;
- XL. Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, máquinas, equipamentos e ferramentas em geral;
- XLI. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, incluindo computadores, monitores, switches, roteadores, servidores, nobreaks e periféricos.
- XLII. Manutenção preventiva e corretiva de sistemas fotovoltaicos;
- XLIII. Motoristas;
- XLIV. Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias;
- XLV. Operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;
- XLVI. Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- XLVII. Organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
- XLVIII. Profissionais para apoio aos discentes e aos docentes PCDs;
- XLIX. Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;
- L. Publicidade Legal;
- LI. Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo), auxiliar administrativo,

apoio administrativo;
LII. Recrutamento e gestão de estagiários;
LIII. Remoção de entulhos e resíduos sólidos com disponibilização de caçambas estacionárias;
LIV. Solução de telecomunicação, telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
LV. Seguro coletivo de acidentes pessoais;
LVI. Seguro predial;
LVII. Seguro total para a frota de veículos oficiais;
LVIII. Serviços automatizados de cobrança e pagamento de tarifas de pedágio e estacionamento;
LIX. Serviços de computação em nuvem, incluindo serviços de hospedagem de sistemas, portais e sites institucionais, serviços de backup, recuperação de desastres e armazenamento de dados com garantia de disponibilidade, escalabilidade e segurança, em ambiente local ou em nuvem;
LX. Serviços de diagramação;
LXI. Serviços acessórios à aplicação de provas de vestibulinhos, de vestibulares, de concursos;
LXII. Serviços de monitoramento e gerenciamento da infraestrutura de rede e segurança da informação (NOC/SOC), com atuação proativa e relatórios periódicos;
LXIII. Transporte coletivo de passageiros;
LXIV. Videomonitoramento, com ou sem cessão de mão de obra;
LXV. Vigias, segurança, vigilância armada e desarmada, brigadista de incêndio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 10 de novembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
10 de novembro de 2025 as 12:12 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade

[Órgãos do Governo](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Acessibilidade](#)Olá, **EDUARDO**

Portal de Compras do Governo Federal

[🏠](#) > [Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Publicado em 27/12/2018 00h00 Atualizado em 12/08/2020 09h38

Compartilhe:



O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades té

[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5

- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;



XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.



Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🗨](#) [🔗](#)



decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.738/2014
Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e L/M "LAIRTON REBELO". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras atracadas a trapiche em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Macapá, Amapá. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre a L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e a L/M "LAIRTON REBELO", quando atracadas a contrabordo no trapiche da pessoa jurídica NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, AP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.590/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "ANNA KAROLINE". Notícia da queda de um passageiro entre a embarcação e o cais flutuante não apurada acima de qualquer dúvida. Responsabilidade pelo fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos ante a impossibilidade de apontar responsáveis pelo fato da navegação, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.722/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Jangada "MERCES-II". Emborcamento seguido de naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração ao RLEST. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: emborcamento seguido de naufrágio da embarcação, causando perda total da embarcação, da carga e demais petrechos de pesca, além da morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis aos Srs. Francisco Rogério Damasceno e Mariano Mario Moraes Sousa por portarem documentação de habilitação desatualizada (RLEST. art. 12, inciso III) cometida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.315/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "MARCOS DIAS". Colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hidrico. Efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio. Exculpar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hidrico; b) quanto à causa determinante: efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, exculpando o representado Unilson Damião de Menezes Filho arquivando-se os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2014.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.4787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120100014

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SSG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados tratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompida;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 07/2014, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Ministério.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do MEC:

I - acesso/consulta à base de dados do sistema de cadastro de pessoa física (CPF) e jurídica (CNPJ);
II - ações do Programa de Qualidade de Vida no MEC;
III - acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde - RSS (lixo hospitalar);
IV - análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar;
V - análise microbiológica e tratamento das águas do ar-condicionado;
VI - assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);
VII - atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;

VIII - brigadista;
IX - comunicação de dados utilizando frame relay;
X - concessão administrativa de uso, onerosa;
XI - confecção de carimbos;
XII - contact center;
XIII - contratação de empresa para execução de projeto de governança, risco e conformidade do Ministério da Educação - MEC;

XIV - contratação de empresa para prestação de serviço técnico visando ao mapeamento, melhoria e reestruturação de processos das áreas de negócio do Ministério da Educação;

XV - contratação de serviço de suporte técnico à plataforma de produtos software;

XVI - contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD);

XVII - contratação de serviços de envio de SMS (short message service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio do Ministério da Educação - MEC;

XVIII - controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;

XIX - copeiragem, garçom, ascensorista, carregador e lavador de veículos;
XX - correios e telégrafos;
XXI - duplicação de mídias (CD, DVD-R, CD-R, Mini-DV, etc.);

XXII - editoração;
XXIII - energia elétrica;
XXIV - estágio remunerado;
XXV - fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

XXVI - fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;

XXVII - fornecimento de solução (software) de controle, segurança e qualidade de dados para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), execução de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico);

XXVIII - fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida, para atender às necessidades deste Ministério;

XXIX - gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);

XXX - impressão gráfica;
XXXI - impressão, cópia, digitalização e fax;
XXXII - infovia;
XXXIII - licença de uso de software;
XXXIV - limpeza e conservação;
XXXV - locação de ônibus e de van;
XXXVI - manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;

XXXVII - manutenção da frota de veículos do MEC;

XXXVIII - manutenção de estabilizadores - no-breaks;

XXXIX - manutenção de grupo de geradores;
XL - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XLI - manutenção hidrossanitária e reparos prediais;
XLII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XLIII - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de Raios X;

XLIV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem;

XLV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos;

XLVI - manutenção preventiva e corretiva em impressoras off-set e multilith;

XLVII - manutenção preventiva e corretiva em máquinas de franquear;

XLVIII - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XLIX - operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do MEC;

L - operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;

LI - organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

LII - passagens aéreas;

LIII - plano de saúde para os servidores e dependentes;

LIV - prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura com instalação e assistência técnica em 40 pontos de recepção no Ministério da Educação - MEC e no Conselho Nacional de Educação - CNE;

LV - prestação de serviços de análise de Contagem de Pontos por Função;

LVI - prestação de serviços de engenharia de software (desenvolvimento/manutenção/documentação de sistemas, sustentação de sistemas e desenvolvimento de sites e portais);

LVII - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário no MEC;

LVIII - prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na web, a fim de atender às necessidades do MEC;

LIX - prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação de atividades continuadas central (service desk), visando atender às necessidades do MEC;

LX - publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

LXI - publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

LXII - publicidade legal;

LXIII - realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;

LXIV - recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);

LXV - remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

LXVI - seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário das edificações do MEC;

LXVII - serviço de acesso às informações do SINAP/CEF;

LXVIII - serviços auxiliares em saúde bucal;

LXIX - serviços de chaveiro;

LXX - serviços de lavanderia;

LXXI - serviços de transportes frequentes para pessoas ou objetos;

LXXII - Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;

LXXIII - solução para controle de acesso lógico à rede do MEC;

LXXIV - sustentação a serviços de Tecnologia da Informação;

LXXV - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800; e

LXXVI - vigilância armada e desarmada.

Art. 3º As Autarquias, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, integrantes do Comitê de Compras e Contratos deste Ministério, deverão definir, em processo próprio, seus serviços contínuos, observando-se o entendimento sobre o assunto, constante no caput do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.215, de 29 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Publicado em 31/08/2022 09h01

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [wh](#) [lnk](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, **resolve**:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.



Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** poderá abranger, em ato único, a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntado aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 4º Poderá ser considerado, para fins de enquadramento dos valores definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.



§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 5º O valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês previsto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, para a autorização das contratações referentes à locação de imóveis, ou a prorrogação dos contratos em vigor, fica ampliado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês para os seguintes órgãos:

I - Ministério da Economia;

II - Ministério da Educação; e

III - Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO GUEDES

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - [DOU](#)